



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 312:

Extingue o posto do registo civil da freguesia de Gião, concelho da Feira, e integra a mesma na área do posto que funciona na freguesia de Vila Maior.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 531:

Eleva os limites de emissão das moedas de prata de 2\$50, 5\$ e 10\$ e das moedas de alpaca de \$50 e 1\$.

Despachos ministeriais:

Mantém em vigor durante o corrente ano os despachos ministeriais que estabelecem as taxas a cobrar sobre determinadas mercadorias importadas e exportadas nas Alfândegas do Funchal, Horta e Ponta Delgada destinadas a ocorrer às necessidades de assistência dos referidos distritos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 313:

Introduz alterações nas atribuições das diversas classes da Armada, definidas nas Portarias n.ºs 15 100 e 16 080.

Portaria n.º 18 314:

Inclui nos quadros dos artigos 24.º e 120.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada novas especializações e condições de promoção a atribuir às classes criadas pelo Decreto-Lei n.º 43 515.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 43 532:

Extingue o consulado de 3.ª classe em Salonica e cria, em sua substituição, um consulado, igualmente de 3.ª classe, em Windhuk.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 533:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da sede da Administração Florestal de Vila do Porto (Santa Maria, Açores).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 315:

Approva o Regulamento Privativo da Inspeção Superior de Justiça.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 43 534:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato para o arrendamento, por cinco anos, de três parcelas de terreno situadas na freguesia de Trandeiras, concelho de Braga.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 43 535:

Insera disposições relativas à realização de peritagens médicas para a avaliação das incapacidades resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais — Revoga o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 910, excepto na parte relativa à remuneração prevista no corpo do artigo 26.º da tabela das custas nos tribunais do trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 18 312

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja extinto o posto do registo civil da freguesia de Gião, do concelho da Feira, e integrada a mesma na área do posto que funciona na freguesia de Vila Maior.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 531

Os limites de emissão das moedas de prata de 2\$50, 5\$ e 10\$ e das de alpaca de \$50 e 1\$, fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 37 120, de 27 de Outubro de 1948, 39 508, de 2 de Janeiro de 1954, 40 839, de 31 de Outubro de 1956, e 41 557, de 13 de Março de 1958, encon-

tram-se atingidos, pelo que há conveniência em os elevar, para satisfazer a função económica destas moedas.

A entrada em circulação da moeda correspondente aos aumentos far-se-á, por isso, como nas emissões anteriores, apenas à medida das necessidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os limites de emissão das moedas de prata de 2\$50, 5\$ e 10\$ estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 37 120, de 27 de Outubro de 1948, e confirmados pelo Decreto-Lei n.º 39 508, de 2 de Janeiro de 1954, são elevados de 7 500 000\$, 5 000 000\$ e 5 000 000\$, respectivamente.

Art. 2.º Os limites de emissão das moedas de alpaca de \$50, fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557, de 13 de Março de 1958, e de 1\$, fixado pelo Decreto-Lei n.º 40 839, de 31 de Outubro de 1956, são elevados de 5 000 000\$ para cada espécie.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo do Funchal, continue em vigor, durante o ano de 1961, a tabela aprovada por despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1955 e ainda a cobrança da taxa de 4\$80 sobre cada quilograma de tabaco em folha, em rolo e manipulado que entrar no distrito, autorizada por despacho ministerial de 20 de Janeiro próximo passado, cujas publicações se fizeram, respectivamente, no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1955, e n.º 39, de 17 de Fevereiro de 1960.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1960. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Horta, continue em vigor, durante o ano de 1961, a tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, com o aditamento autorizado por despacho ministerial de 2 de Janeiro de 1953, publicados, respectivamente,

no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1949 e 2 de Janeiro de 1953.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1960. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ponta Delgada, continue em vigor, durante o ano de 1961, a tabela aprovada por despacho ministerial de 1 de Março de 1950, com o aditamento autorizado por despacho ministerial de 2 de Janeiro de 1953, publicados, respectivamente, no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 1 de Março de 1950 e 6 de Janeiro de 1953.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1960. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 313

Considerando a necessidade de definir as atribuições das classes dos escriturários, condutores de automóveis, mergulhadores e fuzileiros, criadas pelo Decreto-Lei n.º 43 515, de 24 de Fevereiro de 1961, e de alterar as da classe dos artilheiros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que às atribuições das diversas classes, definidas nas Portarias n.º 15 100, de 4 de Novembro de 1954, e n.º 16 080, de 15 de Dezembro de 1956, sejam introduzidas as seguintes alterações:

I — Dos artilheiros (A)

As atribuições das alíneas *d*), *g*) e *i*) passam a ter a seguinte redacção:

d) Guardar e conservar o armamento portátil, equipamentos de infantaria e de defesa ABC não especialmente atribuídos a outro pessoal;

g) Efectuar os registos e escrituração inerentes ao serviço de artilharia e executar, dentro das habilitações gerais que possua, os trabalhos correntes de secretaria, nomeadamente do detalhe e destacamento;

i) Ministras instrução de armamento de artilharia e concorrer com os fuzileiros na instrução de armamento portátil ao pessoal de outras classes.

XVII — Dos escriturários (L)

Ao pessoal da classe dos escriturários compete:

a) Executar, a bordo ou em terra, em especial nas secretarias dos conselhos administrativos, dos serviços de abastecimento e nas repartições, todos os trabalhos manuais ou mecânicos de correspondência e escrituração, cálculo e contabilidade, bem como guardar e conservar máquinas, mobiliário e equipamento de escritório;

b) Arquivar e guardar todos os livros e documentos que tiver a seu cargo;